

DECRETO Nº 3.907, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as atividades de ensino da rede municipal, privada e estadual no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a eficiência notada na prestação de serviços de ensino não presencial que vem sendo desenvolvido com alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo esse considerado o meio mais eficaz de combate a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução SME/CME nº 002/2020, de 30 de junho de 2020, a Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista estabeleceu a reorganização do calendário escolar e das atividades remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades presenciais como medida de prevenção e contágio pelo Coronavírus (Covid-19) para o Sistema Municipal de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º As aulas e atividades da Rede Pública Municipal continuarão ocorrendo unicamente por meio de atividades não presenciais, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação com atividades escolares planejadas e realizadas pelo professor, sendo mantidos para todos os fins o disposto no Decreto nº 3.811, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 3.839, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º As Unidades Escolares Estaduais situadas no Município de Laranjal Paulista continuarão prestando serviços de ensino por meio de aulas e atividades escolares não presenciais, através dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º As Unidades Escolares Privadas ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais de ensino, desde que atendam as disposições e os

protocolos sanitários específicos do “Plano São Paulo”, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020.

Art. 4º Todas as Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional do Município de Laranjal Paulista, desde que atendam todas as condições previstas no artigo anterior, ficam igualmente autorizadas a retomarem as atividades presenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2020.

Kátia Lino
Assistente Administrativo